

ANEXO ÚNICO

(Anexo Único da Portaria PMDF nº 1.163, DE 14 DE MARÇO DE 2021)

MODELO DE PORTARIA ORDINATÓRIA DE INVALIDAÇÃO DE ATO DE
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

PORTARIA PMDF DE ____ DE _____ DE _____

Referência: Processo SEI/GDF nº 00054-XXXXXXXX/XXXX-XX.

Assunto: Invalidação do ato de transferência para a reserva remunerada.

Interessado: POSTO/GRADUAÇÃO/NOME/MATRÍCULA.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, combinado com o artigo 8º, incisos I, II e IV, do Decreto Federal nº 10.443/2020; tendo em vista o contido nos artigos 90, 91 e 92 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, bem como o art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto Distrital nº 15.740, de 23 de junho de 1994; após vistas dos autos do Processo SEI/GDF nº 00054-XXXXXXXX/XXXX-XX, RESOLVE:

1. Acolher as considerações proferidas pela Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Civis do Departamento de Gestão de Pessoal (DVPC/DGP), nos termos da Informação Técnica n.º XXX/XXXX - PMDF/DVPC/XXXX (XXXXXXXX) e nos Despachos do Diretor da DVPC e do Chefe do DGP, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos;
2. Com fulcro no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicada aos atos e aos processos administrativos no âmbito do Distrito Federal, por força da Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, c/c o art. 3º da Portaria PMDF nº XXX/2020, INVALIDO o ato administrativo de transferência para a Reserva Remunerada do _____ [POSTO/GRADUAÇÃO, NOME E MATRÍCULA], publicado no BCG nº _____ e DODF nº _____, com fundamento nas razões contidas no Processo SEI/GDF nº 00054-XXXXXXXX/XXXX-XX, no qual se constatou [DESCREVER O FUNDAMENTO DE FATO/VÍCIO INSANÁVEL], em clara inobservância ao contido no art. [91 ou 92, inciso 00] da Lei nº 7.289/1984;
3. Restituam-se os autos ao DGP, para que, de acordo com as atribuições das respectivas diretorias e divisão, nos termos do art. 8º da Portaria PMDF nº 1.163, de 14 de março de 2021, providencie:
 - a) o retorno do policial militar ao serviço ativo, não sendo computável como efetivo serviço o tempo que passou na inatividade;
 - b) a reclassificação na escala hierárquica do policial militar, registrando-a no respectivo almanaque, não sendo computável para fins de antiguidade o tempo transcorrido na inatividade, nos termos do art. 16, §1º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e art. 25, parágrafo único, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009; e
 - c) a apuração sobre a existência de indenizações a serem restituídas, decorrentes da presente invalidação, promovendo sua restituição nos termos da lei de regência;
4. Cientifique-se o interessado, o qual deverá se apresentar ao serviço ativo nas condições indicadas pela Diretoria de Pessoal Militar do Departamento de Gestão de Pessoal (DPM/DGP);
5. Publique-se em BCG e no DODF.

ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO - CEL QOPM
Comandante-Geral